



ATO DE JUSTIFICAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES, Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 5º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1996 e artigos 7º, VI, art. 89º, “j”, e art. 121º todos da Lei Orgânica do Município:

Considerando, a necessidade de se promover a manutenção e desenvolvimento de atividades no Estádio Municipal Fernando Jesus Vilela, sobretudo no que tange à lanchonete construída no local;

Considerando que o referido local pode ser cedido a particulares para exploração do local mediante permissão de uso, o que trará benefícios ao erário municipal, vez que poderá ser remunerado sem dispêndio com a manutenção do local;

RESOLVE:

Determinar a abertura de licitação, modalidade concorrência pública, com o objeto de permissão de uso de bens públicos consubstanciados em lanchonete (no estado em que se encontra) e sanitários localizados no Estádio Municipal Fernando Jesus Vilela deste Município, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

JUSTIFICATIVA:

A medida atenderá ao interesse da população, mormente no que tange ao desenvolvimento de atividade junto ao Estádio Municipal “Fernando Jesus Vilela” deste Município, constituindo, ainda fonte de renda ao Município, bem como economia às receitas municipais, vez que não haverá dispêndios de recursos com a manutenção do imóvel.

Ibitiúra de Minas, 25 de Março de 2020.

ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES
Prefeito Municipal



OBJETO: Permissão de direito de uso de lanchonete (no estado em que se encontra) e sanitários localizados no Estádio Municipal Fernando Jesus Vilela deste Município, até **xxx.xxx.2022**, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações

ENCERRAMENTO – ENTREGA DOS ENVELOPES: até **08:45** horas do dia **28.04.2020**

ABERTURA DOS ENVELOPES: **09:00** horas do dia **28.04.2020**

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/93 e alterações, Art. 21, Incisos II e III, §1º, Inciso II, letra “a”; 8.987/95 e alterações e Lei Orgânica do Município.

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Praça Abílio Pereira Caldas, 235, Centro, Ibitiúra de Minas – MG, no Departamento de Licitações.

1. PREÂMBULO

1.1. A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, nomeada e designada pela Portaria nº 001/2020, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, e “PROPOSTA”, na Praça Abílio Pereira Caldas, 235, Centro, Ibitiúra de Minas – MG, na sede do Departamento de Licitações.

1.2. O Edital poderá ser obtido, a partir do dia **27.03.2020**, nos seguintes horários: de 10:00 às 16:00 horas, na sede do Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas – MG.

1.3. Compõem o presente Edital os seguintes anexos: Anexo I – Minuta do Contrato; Anexo II – Modelo de Proposta; Anexo III – Critérios de Julgamento; Anexo IV Obrigações do Contratado.

2. DO OBJETO

OBJETO 01

2.1. A presente licitação destina-se Permissão de direito de uso de lanchonete e sanitários no estado em que se encontram, localizados no Estádio Municipal “Fernando Jesus Vilela” deste Município, bem como manutenção destes em excelentes condições de funcionabilidade, higiene, aspecto interno e externo e saúde pública.

2.2. A permissão de uso dos bens públicos, objetos do item 2.1, vigorará até **xxx.xxx.2025**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei, nas mesmas condições e preços da proposta vencedora, caso haja interesse da Administração Municipal.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da licitação pessoas físicas e empresas que atendam às exigências deste Edital.

3.2. Não poderá participar da licitação empresa declarada inidônea, para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.3. É vedada a participação, nesta licitação, de empresas, das quais participem, seja a que título for, servidor público municipal de Ibitiúra de Minas, MG.

3.4. Não serão admitidas empresas em consórcio.

3.5. Cada licitante só poderá participar de uma única Proposta. Verificando-se que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma



proposta, será feita a exclusão de todas essas propostas, sujeitando-se ainda, a licitante às sanções cabíveis.

3.6. Não será permitida a participação, nesta licitação, de empresas sob processo de concordata ou falência.

3.7. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, notadamente dos bens e suas condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.8. Fica opcional ao contratado a abertura e funcionamento da lanchonete e banheiros em dias de treinos e, obrigatório em campeonatos.

3.9. Serão consideradas em condições de participação os licitantes que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

A - PESSOA JURÍDICA:

3.8.1. Quanto à habilitação jurídica, a documentação a ser apresentada consistirá em:

3.8.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, ainda, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

3.8.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.8.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira, em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização, para funcionamento, expedido, pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

3.8.1.4. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

3.8.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, a documentação consistirá em:

3.8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

3.8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

3.8.2.4. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.

3.8.2.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS – Certificado de Regularidade de Situação (CRS).

3.8.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Certidão Negativa de Débito – CND);

3.8.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.8.3. Quanto à documentação relativa à qualificação técnica, a documentação consistirá em:



3.8.3.1. Dois atestados de aptidão fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

3.8.3.2. relação explícita e declaração formal da disponibilidade pelo licitante, sob as penas cabíveis, de que possui os equipamentos, materiais e pessoal técnico especializado para a execução do objeto do presente certame.

3.8.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

3.8.4.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.8.5. declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

B - PESSOA FÍSICA

3.8.6. Se pessoa física deverá ser apresentada original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

3.8.6.1. Cópia da Carteira de Identidade;

3.8.6.2. Cópia do CPF;

3.8.6.3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais – CND;

3.8.6.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedido pelo Município de domicílio do licitante;

3.8.6.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.8.6.6. declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

3.8.6.7. atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

3.8.6.8. relação explícita e declaração formal da disponibilidade pelo licitante, sob as penas cabíveis, de que possui os equipamentos, materiais e pessoal técnico especializado para a execução do objeto do presente certame.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. O Envelope “A” – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 RAZÃO SOCIAL: _____ ENDEREÇO: _____

4.2. O Envelope “B” – PROPOSTA deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:



ENVELOPE “B” – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020
RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____

5. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

5.1. O Envelope “A” – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 3 e respectivos subitens.

5.2. O Envelope “B” – PROPOSTA – deverá conter a Proposta do Licitante, de acordo com as especificações deste edital.

6. DO PROCESSAMENTO

6.1. Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações constituída e nomeada designada pela Portaria nº 01/2019.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação nesta licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos elencados no item 3.8 e respectivos subitens, admitindo-se a substituição dos documentos pela cópia do Certificado de Registro Cadastral apenas para a documentação que nele expressamente constar, guardado o prazo de validade.

7.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou, excepcionalmente, por um dos membros da Comissão, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

7.3. Com exceção do atestado de capacidade técnica, os demais documentos somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data limite de sua apresentação, desde que não contenham prazo de validade expresso.

7.4. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

8. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. Em data e horário designado para abertura dos Envelopes, no local indicado, a Comissão dará início à abertura dos envelopes “A”, rubricando tudo, juntamente com os licitantes presentes. Da mesma forma será rubricado o envelope que irá guardar os envelopes “B”, lavrando-se Ata circunstanciada.

8.2. Os envelopes das licitantes inabilitadas e aqueles que porventura forem entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital poderão ser retirados pelos interessados, após a abertura dos envelopes propostas. Se o(s) envelope(s) não for(em) retirados nos 10 (dez) dias subsequentes, a Comissão o(s) inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

8.3. O resultado do julgamento quanto à habilitação será publicado, oportunamente, no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, bem como data e horário para a abertura do envelope “B” – Proposta.

8.4. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas comerciais, poderá haver a inabilitação posterior da licitante em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento nos termos do §5º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão. A não aceitação acarretará a aplicação da multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).



9. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

9.1. As propostas deverão ser redigidas preferencialmente em papel timbrado da licitante, em 1 (uma) via datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo o seguinte:

91.1. oferta da remuneração mensal a ser paga em retribuição ao uso do imóvel objeto do certame licitatório.

9.2 Serão desclassificadas as Propostas dos licitantes inferiores a R\$**150,00**.

9.3. Ao apresentar proposta, fica subentendido que se vincula ao prazo estabelecido para assinatura do contrato de adesão para Permissão de direito de uso de lanchonete (no estado em que se encontra) e sanitários localizados no Estádio Municipal Fernando Jesus Vilela deste Município, e às demais condições previstas neste Edital e na Minuta de Contrato.

9.4. Ao apresentar proposta, fica subentendido que o seu prazo de validade é de 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para a apresentação dos envelopes.

9.5. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas que se enquadrem nas hipóteses elencadas nas alíneas “a” e “b”, do §1º, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. A Comissão recomenda aos proponentes que apresentem carta de credenciamento em documento original ou cópia autenticada.

9.7. A Comissão recomenda aos proponentes que façam constar de suas propostas: nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Termo de Contrato com a Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, indicando nome completo, profissão, endereço, CPF e RG.

10. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Em dia, hora e local designado, em sessão pública, serão abertos os envelopes “B” – PROPOSTA, sendo rubricados todos os documentos e envelopes pelas licitantes presentes e pela Comissão.

10.2. O julgamento far-se-á considerando vencedora a licitante habilitada que apresentar a maior oferta, conforme ANEXO III deste Edital para julgamento, classificando-se as demais de acordo com a ordem decrescente das ofertas apresentadas.

10.3. Por ocasião da abertura das propostas, as licitantes poderão fazer ressalvas pertinentes para constarem em ata.

10.4. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertadas apresentarem.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências constantes do Edital e seus Anexos; e, em especial, as que:

10.5.1. estiverem em desacordo com as exigências contidas no item 9 e subitens.

10.5.2. forem omissas ou vagas, como também, as que apresentarem irregularidades ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

10.5.3. basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas.

10.5.4. impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às propostas mais vantajosas.

10.5.5. apresentarem preços excessivos ou inexequíveis, assim considerados na forma da Lei nº 8666/93 e alterações e inferiores a R\$**150,00** mensais.

10.6. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no inciso II, §2º, do art. 3º, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, serão convocadas as licitantes empatadas para que seja realizado sorteio, em sessão pública, em dia e hora previamente fixados.



11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, constando a identificação do licitante ou responsável pela empresa e respectiva procuração, se for o caso, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Somente serão analisados os recursos protocolizados exclusivamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas – MG.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. Homologada a licitação, a contratação se dará por meio da lavratura de termo de contrato cuja Minuta encontra-se anexa ao presente edital.

12.2. Convocada, terá a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, para assinar o contrato de adesão, sob pena de sujeitar-se à penalidade prevista neste edital.

12.3. No ato de assinatura do contrato de adesão deverá a adjudicatária, obrigatoriamente, apresentar a garantia de adimplemento contratual, nos termos do item 15.

13. PENALIDADES

13.1. A não assinatura do contrato de adesão no prazo estabelecido no subitem 12.2, ensejará a cobrança pela Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), bem como, a aplicação da penalidade prevista de suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.2. Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades estabelecidas na Minuta de Termo de Contrato anexa ao presente edital.

14. DA LIBERAÇÃO DO IMÓVEL

14.1. A Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas entregará o local para uso da contratada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato de adesão.

15. GARANTIA DE ADIMPLENTO CONTRATUAL

15.1. O vencedor deverá recolher no Departamento de Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, a importância de 1% (um por cento) do valor do contrato, como garantia de adimplemento contratual, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente anterior à data estipulada para sua assinatura.

15.2. A garantia para assegurar a plena execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia: com prazo compatível com o da vigência do Contrato;
- c) fiança bancária: com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

15.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, por intermédio do serviço de protocolo geral.



16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Ao apresentar os envelopes “A” e “B”, fica subentendido que o licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

16.2. O Município de Ibitiúra de Minas não se responsabilizará por documentação e proposta enviadas por via postal, as quais não serão aceitas.

16.3. O Município de Ibitiúra de Minas poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Ibitiúra de Minas poderá, a seu critério, conceder às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

16.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

16.7. No interesse do Município de Ibitiúra de Minas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- adiada a abertura desta licitação, ou;
- alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

16.8. As informações e/ou esclarecimentos técnicos deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas à Comissão de Licitações, no seguinte endereço: Praça Abílio Pereira Caldas, 235, Centro, Ibitiúra de Minas – MG, CEP 37790-000, não sendo fornecidas informações por telefone.

16.9. Para a aferição dos requisitos para habilitação dos proponentes, a Comissão de Licitações poderá valer-se dos conhecimentos técnicos de outros servidores do Quadro da municipalidade ou de especialistas ou técnicos não componentes do Quadro, caso necessário.

16.10. Ao termo final do prazo de permissão, os bens dados em permissão reverterão ao Município nas condições especificadas na minuta do contrato anexa.

16.12. A retribuição mensal fixada será reajustada anualmente pelo INPC – FIPE, a contar da assinatura do contrato.

Ibitiúra de Minas, **27 de Setembro de 2019.**

Danilo Liparino Moraes
Presidente da CPL

José Henrique Junqueira Apólinário
Secretário

Danilo Liparini Moraes
Membro



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de adesão para permissão de direito de uso de bem público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS, MG**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seu órgão administrativo, Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.178.962/0001-09, com sede administrativa na Praça Abílio Pereira Caldas, 235, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Alexandre de Cássio Borges, brasileiro, portador do CPF nº 962.269.196-04 e da Cédula de Identidade nº M-7.280.855-SSPMG**, doravante denominado apenas “**Permitente**” e de outro lado, a empresa **xxxx**, inscrita no CNPJ Nº **xxxxx**, com sede à **xxxxx**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **xxxxx**, portador(a) do CPF Nº **xxx** e da Cédula de Identidade Nº **xxxxxx**, doravante denominada apenas “**Permissionário**”, têm entre si justo e acordado as condições e cláusulas contratuais, a seguir elencadas, que se regerão pela Leis Federais nº 8.666/93 e alterações, 8.987/95, 9.074/95 e Lei Orgânica do Município:

Do Objeto

Cláusula 1ª. Com espeque na Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 32/2019 e em conformidade com as disposições das Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.987/95, o Município de Ibitiúra de Minas resolve dar em permissão de uso de bem público o imóvel infra-especificado.

Cláusula 2ª. A presente Permissão de direito de uso de lanchonete (no estado em que se encontra) e sanitários localizados no Estádio Municipal Fernando Jesus Vilela deste Município.

Cláusula 3ª. O presente contrato confere ao Permissionário a permissão a título precário e oneroso de uso do imóvel descrito na cláusula anterior.

Do Prazo

Cláusula 4ª. A permissão do uso do bem público ora disciplinada é realizada a título precário e oneroso ao Permissionário, sob a condição do mesmo atender a todas as exigências formuladas pelo Poder Público Municipal e as expressamente consignadas neste contrato de adesão.

§1º. O tempo de duração da Permissão será de pelo período de **xxxxxx** meses, a iniciar-se da data de assinatura do Contrato com término em **xxxxx**, podendo ser prorrogado por igual período, segundo juízo de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, observado o interesse público que rege a permissão, em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§2º. Não sendo realizado o competente aditamento contratual prevendo a prorrogação do contrato até 30 (trinta) dias antes de seu termo final, dar-se-á como finda a permissão no termo contratual, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Da Retribuição Mensal

Cláusula 5ª. A retribuição mensal a ser paga pelo Permissionário será no importe de **R\$xxxxxx**, a serem pagos através de Guia de Arrecadação nas Agencias Bancárias até o dia 10 (dez) de cada mês, a começar pelo mês de **xxxxx**, cujo valor será creditado na seguinte rubrica orçamentária da receita:

RUBRICA DA RECEITA	FICHA	FONTES	ÓRGÃO/DEPARTAMENTO
1990.99.21	1073	-	Outras Receitas Financeiras



Parágrafo único. O valor ora estipulado será corrigido anualmente a contar da data de sua assinatura, pelo INPC – FIPE ou, caso haja a extinção do referido índice, por outro índice oficial à escolha da Administração Municipal.

Das Obrigações do Permissionário e do Permitente

Cláusula 6ª. O Permissionário deverá atender às seguintes condições, sob pena de extinção da presente permissão e desocupação do imóvel em 10 (dez) dias:

- I - manter em dia o pagamento da retribuição mensal;
- II – disponibilizar, para o atendimento ao público, um número nunca inferior a 02 (dois) garçons, sendo no mínimo 01 (um) destes contratado no Município de Ibitiúra de Minas, MG;
- III – fornecer gêneros alimentícios sempre frescos e de primeira qualidade aos usuários;
- IV – comercializar sempre bebidas em recipientes descartáveis, com limpeza e higiene, salvo o fornecimento de chopp, o qual será feito em tulipas ou canecas em vidro;
- V - armazenar o chopp em chopeira com caixas auxiliares a gelo;
- VI – abster-se de vender bebidas em dose e de prestar o serviço *a la carte* no local, comercializando apenas lanches rápidos, fornecidos em recipientes descartáveis e que preservem sua higiene;
- VII – manter recipientes para coleta seletiva em número suficiente para o depósito dos dejetos e lixo produzidos pela atividade exercida ou pela população transeunte;
- VIII - limpar e desinfetar o local, no mínimo, 03 (três) vezes ao dia, incluindo-se os sanitários, os quais serão limpos sempre que se fizer necessário, devendo manter pessoal exclusivo para a limpeza dos mesmos;
- IX – responsabilizar-se pela segurança do local, evitando brigas e rixas que possam ocorrer, mantendo, se necessário, seguranças para o referido fim;
- X – utilizar-se de equipamentos sempre limpos e desinfetados;
- XI – manter a utilização pelo pessoal que estiver em contato direto com os alimentos de toucas, bonés, aventais e luvas, na cor branca;
- XII – manter, no local, no mínimo, 02 (dois) extintores de incêndio, segundo as especificações em legislação municipal;
- XIII – realizar, a cada ano, a pintura no local, atendendo às exigências de cores e padrão de acabamento estipulados pela Prefeitura Municipal;
- XIV – atender no prazo máximo de 24h as determinações da Administração Municipal relacionadas à execução da presente permissão;
- XV – manter atendimento preferencial ao turista;
- XVI – devolver o imóvel em excelentes condições de uso após a extinção da permissão.
- XVII – fica opcional Permissionário a abertura e funcionamento em dias e horários de treinos e, obrigatório em campeonatos

Cláusula 7ª. O Poder Permitente garantirá o uso livre e desembaraçado do bem dado em permissão, desde que atendidas as condições veiculadas neste instrumento contratual.

Das Penalidades

Cláusula 8ª. O Permissionário sujeitar-se-á às seguintes penalidades no caso de descumprimento das obrigações contratuais:

- a) pelo atraso no pagamento da retribuição mensal, superior a 15 (quinze) dias: extinção da permissão, independentemente de prévia notificação, não se admitindo a purgação da mora além do referido prazo.
- b) pelo descumprimento dos itens II a XVI da cláusula 6ª: a extinção da permissão, devendo o Permissionário ser notificado para que desocupe o imóvel no prazo máximo de 15



(quinze) dias, sem qualquer direito de indenização, ficando sujeito ao pagamento de multa no importe de 3 (três) vezes o valor da retribuição mensal paga.

Parágrafo único. É possível a purgação da mora no caso de atraso no pagamento da retribuição mensal até o 14º (décimo quarto) dia após o vencimento, com a incidência de juros moratórios de 0,3% (três décimos por cento) ao mês e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da retribuição a ser paga.

Do Contraditório e da Ampla Defesa

Cláusula 9ª. O Permissionário, salvo a hipótese do inciso I da cláusula sexta, será notificado para apresentar sua defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação a que se refere o §3º do art. 5º, indicando as provas que deseje produzir, sob pena de preclusão.

Cláusula 10ª. Será competente para conhecer em primeiro grau a defesa do Permissionário, o responsável pela Administração e Fazenda do Município ou autoridade equivalente.

Cláusula 11ª. Recebida a petição, o responsável pela Administração e Fazenda verificará se a mesma é tempestiva, determinando seu arquivamento caso intempestiva.

Cláusula 12ª. Em 10 (dez) dias marcará audiência de instrução e julgamento, na qual o Permissionário poderá arrolar até 03 (três) testemunhas e produzir a prova requerida.

Parágrafo único. O Permissionário deverá ser notificado da realização da audiência com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

Cláusula 13ª. A audiência será presidida pelo responsável pela Administração e Fazenda e após colhida a prova, será assinado o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de alegações finais.

Cláusula 14ª. Da decisão do responsável pela Administração e Fazenda em primeira instância, cabe recurso hierárquico para o Prefeito Municipal no prazo de 03 (três) dias.

Cláusula 15ª. O Prefeito Municipal poderá delegar a atribuição de julgamento a qualquer autoridade hierarquicamente superior ao responsável pela Administração e Fazenda.

Cláusula 16ª. Da decisão do Prefeito Municipal não cabe recurso.

Da Reversão dos Bens

Cláusula 17ª. Ao término da permissão, o Permissionário deverá entregar o imóvel em perfeitas condições de higiene, conservação e uso, devendo proceder a uma pintura no local segundo determinação da Prefeitura Municipal.

Das Disposições Finais

Cláusula 18ª. Será extinta a permissão caso o Permissionário seja penalizado pelo serviço de saúde ou vigilância sanitária do Município, sem qualquer direito a indenização, sendo devido o pagamento de multa no importe de 5 (cinco) vezes o valor da retribuição mensal paga.

Cláusula 19ª. O Permissionário deverá manter aberta a lanchonete todos os dias em que ocorrerem jogos, segundo determinação em licença expedida pela Municipalidade.

Cláusula 20ª. Os sanitários deverão ser mantidos abertos e em perfeitas condições de uso durante o funcionamento da lanchonete.

Parágrafo único. Os sanitários serão utilizados pela população em geral, podendo ser cobrada tarifa pela sua utilização, desde que autorizada expressamente pelo Permitente, que fixará os valores da mesma.

Cláusula 21ª. Qualquer do povo poderá denunciar às autoridades municipais, irregularidades na utilização do imóvel ou na prestação dos serviços pelo Permissionário,



**Prefeitura Municipal
de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais**

devendo, de imediato, ser instaurado o procedimento a que se referem as cláusulas 8ª a 15ª deste contrato.

Cláusula 22ª. A fiscalização da prestação dos serviços e utilização do imóvel será realizada pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, Administração e Fazenda e Secretaria de Saúde, na medida de suas competências administrativas.

Cláusula 23ª. Esta permissão é intransferível por ato *inter vivos ou mortis causa*, extinguindo-se, de pleno direito nos casos de extinção, transformação, cisão, fusão ou falência do Permissionário, ressalvada a alteração em seu quadro societário.

Cláusula 24ª. Fica eleito o foro da Comarca de Andradas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Ibitiúra de Minas, **xxxxxxx**.

**Alexandre de Cássio Borges
(PERMITENTE)**

**xxxxxxxxxx
(PERMISSIONÁRIO)**

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:



**ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL**

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG.

Ref. Concorrência Pública nº **001/2020**

_____, inscrita no CNPJ/CPF Nº _____,
_____, com sede/residente à _____ -
_____ nº _____ - Bairro: _____ -
cep: _____ - Cidade: _____, vem, respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, ciente e de acordo com todas as disposições do edital,
apresentar a seguinte proposta relacionada à licitação em epígrafe:

01- Retribuição Mensal: R\$**xxxxxx**

Declaro ainda que estou de acordo com todas as exigências contidas no Anexo IV do edital, as quais serão cumpridas dentro do prazo do Contrato.

Termos em que,

P. deferimento.

_____, ____ de _____ de 2020

Nome

Assinatura



ANEXO III

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Para aferição da classificação obtida pelos licitantes serão considerados os seguintes critérios:

- a) Maior valor da remuneração mensal a ser paga;
- b) Serão desclassificadas as propostas dos licitantes com valor inferior a **R\$150,00(cento e cinquenta reais)**.



ANEXO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1 – NÃO UTILIZAR A ÁREA DE PASSAGEM PARA COLOCAÇÃO DE MESAS;
- 2 – HORARIO DE ATENDIMENTO DEVERÁ SER DAS 7:00 ÀS 22:00 HORAS
- 3 – MANTER A LIMPEZA DA PARTE DEFRENTE À LANCHONETE EM SUA ÁREA TODA COMO TAMBÉM A CONSERVAÇÃO DAS PROXIMIDADES DA LANCHONETE CUIDANDO PARA QUE ESTEJA SEMPRE LIMPO E ARRUMADO
- 4 AS CONTAS DE ENERGIA, ÁGUA, IPTU, TELEFONE, LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E DEMAIS ENCARGOS QUE ADVIREM, SERÃO, POR CONTA DO PERMISSIONARIO.
- 5 – O PERMISSIONARIO FICARÁ RESPONSÁVEL PELAS MANUTENÇÕES, VIGILANCIAS E USO DOS BANHEIROS PÚBLICOS NO ESTÁDIO MUNICIPAL, ZELANDO PARA QUE OS MESMOS FUNCIONEM, NOS HORARIOS E DIAS ESTIPULADOS EM DIAS DE CAMPEONATOS, SENDO OPCIONAL EM DIAS E HORÁRIOS DE TREINOS.

**Danilo Liparino Moraes
Presidente da CPL**

**José Henrique Junqueira Apólinário
Secretário**

**Luiz Antônio Ferreira
Membro**